

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1425/84

INTERESSADO: Maria Angélica Cordeiro Carluci

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Cons° Renato Alberto T. Di Dio CEE

PARECER CEE N°: 1405/84 CEE - APROVADO EM 05 /09/84

Comunicado ao Pleno em 12/09/84

1- HISTÓRICO: Maria Angélica Cordeiro Carluci, nascida aos 17 de outubro de 1965, em São Paulo, residente na rua das Crianças N° 188, em São Sebastião, Estado de São Paulo, requereu à Delegacia de Ensino de Caraguatatuba a Declaração de seus estudos feitos no Exterior aos de nível de conclusão do 2° grau do Sistema brasileiro de Ensino.

É O SEGUINTE SEU HISTÓRICO ESCOLAR:

1. Concluiu, ao final de 1980, o 1° grau na EEPSG de São Sebastião, Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

2. Em 1981, matriculou-se na 1ª série do 2° grau da mesma escola, sendo promovida para a 2ª série, que cursou, com bom aproveitamento, no ano letivo de 1982, Formação Profissionalizante Básica, Setor Secundário.

3. Em 1983, transferiu-se para Austrália, em Programa de Intercâmbio Cultural, cursando a 11ª série da Bell Park High School, Geelong, Austrália, em que completou o quinto ano do curso de estudos como os seguintes componentes curriculares: inglês, matemática I, matemática II, Física, Química e biologia.

4- Matriculou-se, em 1984, na EEPSG Thomaz Ribeiro de Lima, Caraguatatuba, estado de São Paulo, "Apresentando bom aproveitamento em todas as disciplinas da série, conforme comprova histórico escolar anexo".

5. Por não ter estudado no exterior componente vinculado à área de Estudos Sociais e por não lhe terem sido atribuídas notas ou menções nas disciplinas estudadas, a Diretoria da Escola e a Delegacia de Ensino remeteram o processo a este Conselho.

2- APRECIÇÃO: Como a aluna se transferiu para a Bell Park High School no início de 1983, antes, portanto, da aprovação da De-liberação CEE 12/83, não é lícito exigir-se dela o cumprimento dos requisitos contidos na citada Deliberação.

É certo que não lhe foram conferidas notas, mas cada um dos professores teceu comentários elogiosos a seu desempenho, reconhecendo um significativo avanço em seu aprendizado. Assim, o professor de Inglês diz: "Bom trabalho no ano letivo" O Docente de Matemática

I atesta: "Angélica tem sido atenta e adquiriu competência em algumas áreas. Obviamente uma jovem talentosa". Em matemática II mereceu esta apreciação: "Angélica, saiu-se muito bem neste ano, superando muitas dificuldades". Em Física foi julgada nestes termos: "Angélica aprendeu como enfrentar Física. Ela aprecia fazer trabalhos práticos. Tem procurado contribuir para as nossas discussões em classe." O professor de Biologia assim se expressou: "...à medida que adquiria confiança em seu domínio da Língua inglesa, Ela se tornava mais plenamente envolvida, nas atividades da sala de aula. Apreciei muitíssimo ter tido, Angélica em minhas aulas". Em Química, fez jus aos seguintes comentários: "Angélica esforçou-se muito durante todo o ano para suplantar as dificuldades experimentadas nesta matéria, sua capacidade matemática, contribuiu muito com Estoiquiometria..."

O Coordenador da Bell Park High School afirma: "Angélica escolheu matricular-se naquele que alguns consideram o curso mais difícil do 11° ano: Inglês, Matemática I e II, Física, Química e Biologia"

Por tudo isso, levando em conta a afirmação da escola de que "Angélica aprendeu muitíssimo, tanto dentro como fora da sala de aula", parece-nos fora de dúvida que os resultados obtidos foram

PROCESSO CEE 1425/84 PARECER CEE 1405 /84 fls.02
mais que satisfatórios para caracterizar a
promoção.

Ademais, além de ter estudado com proveito um ano letivo inteiro na Austrália, Angélica Cordeiro Carluci frequentou, com bom desempenho o 1º semestre da 3ª série do 2º grau, em 1984, na EEPG "Thomaz Ribeiro de Lima", Caraguatatuba, Estado de São Paulo, de cujo currículo consta "Organização Social e Política do Brasil", disciplina vinculada a Estudos Sociais. Além disso, já estudara História e Geografia, nas duas primeiras séries do 2º grau, no Brasil.

3 - CONCLUSÃO

O conjunto de estudos feitos por Maria Angélica Cordeiro Carluci no Brasil e na Bell Park high School, Gfelson, Austrália, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 3 de setembro de 1984

Renato Albeto T. Di Dio

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Pe. Lionei Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 5/9/84

a) Lionel Corbeil
PRESIDENTE